

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

**SINDICATO HOSPITAIS CLÍNICAS E CASAS SAÚDE EST M GERAIS**, CNPJ n. 17.450.123/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGINALDO TEOFANES FERREIRA DE ARAUJO; E

**SINDICATO PROFISSIONAL DOS ENFERMEIROS E EMPREG EM HOSPITAIS CASAS DE SAÚDE DUCHISTAS E MASSAGISTAS DE DIVINOPOLIS**, CNPJ n. 23.768.971/0001-81, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sr(a). DANIELY DA SILVA VIEIRA MEDEIROS;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2024 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de **Enfermeiros e Empregados em Hospitais, Casas de Saúde, Duchistas e Massagistas**, com abrangência territorial em **Divinópolis/MG**.

### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

#### **PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Nenhum empregado poderá ser admitido com salário inferior a R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais), a partir da assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente salário de ingresso, desde que convencionado entre as partes, poderá ser corrigido na data-base da categoria, em idênticos moldes da correção salarial utilizada para o reajuste salarial dos demais empregados abrangidos por este acordo coletivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As partes ajustam que pisos salariais superiores porventura previstos em norma legal válida e vigente prevalecerão sobre os previstos nesta cláusula.

### **CLÁUSULA 3.1 – PISO SALARIAL DOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM**

As partes estabelecem que os pisos previstos na Lei 14.434/2022 para os técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, implementados na forma prevista na CCT específica firmada em 2024/2025, continuarão sendo devidos e observados, levando-se em conta, para fim de pagamento proporcional, a jornada efetivamente cumprida pelo empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em atenção ao princípio da segurança jurídica as partes estipulam que o piso da enfermagem legal integral é devido para uma jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, o que, independentemente de qualquer decisão proferida na ADI 7222, prevalecerá durante o período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, aplicando-se a prevalência do negociado sobre o legislado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso sobrevenha nova decisão do STF nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222 no curso da vigência deste instrumento, as partes deverão reunir- se previamente para avaliar e alinhar eventuais impactos sobre o que está convencionado, ressalvados, desde já, os atos já praticados (que não serão afetados ou alterados), bem como o pactuado no parágrafo anterior.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Fica ajustado que os salários dos empregados abrangidos pela presente CCT serão reajustados em:

- a) Data-base 2025/2026 - 5,2% (cinco vírgula dois por cento), sem quaisquer retroativos relativos a 2025/2026, a partir do mês seguinte ao de assinatura desta CCT. Ficam excluídos do reajuste apenas técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, para os quais será devido apenas um abono previsto no parágrafo quinto dessa clausula.
- b) Data-base 2024/2025 - será aplicado exclusivamente um abono conforme parágrafo segundo, sem nenhum tipo de retroativo. Ficam excluídos desse abono apenas técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, para os quais já tiveram reajuste diferenciado em 2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficam, expressamente, excluídos da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho os empregadores que já tenham celebrado ACORDO COLETIVO DE TRABALHO relativo ao período 2024/2026, bem como aqueles que estejam em processo de Dissídio Coletivo relativamente ao citado período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os empregadores que já tiverem antecipado:

- a) Data-base 2024/2025 - qualquer reajuste, não terão que aplicar nenhum reajuste para esta data-base e aqueles que não aplicaram nenhum reajuste deverão pagar um abono de R\$500,00 (quinquinhos reais) de forma proporcional ao tempo trabalhado na vigência do ACT entre 2024 e 2025.
- b) Para a data-base 2025/2026 - o reajuste de 5,2% (cinco vírgula dois por cento) sobre os salários de seus empregados pela data-base 2025-2026 não necessitam aplicar o reajuste ora pactuado. Os que aplicaram reajustes inferiores ao INPC da data-base deverão complementar até chegar ao percentual ora definido, sem retroativos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Assegura-se a faculdade de compensações concernentes às antecipações salariais concedidas no período de 1º/04/2024 até a data de assinatura da presente CCT, , ou antes deste período, desde que tenham sido referentes as data-base 2024/2025 e 2025/2026, à exceção dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para a data-base 2025/2026 assegura-se a faculdade de aplicação de reajuste proporcional, ao empregado admitido após a data-base anterior, qual seja, “1º abril 2024”, da seguinte forma:

- a) O salário do recém-admitido terá, como limite, o valor do salário do empregado paradigma, sem considerar vantagens pessoais, desde que respeitado o disposto no artigo 461, parágrafo 1º da CLT.
- b) Aos que não tiverem paradigma na empresa, será permitida a aplicação dos percentuais proporcionais ao tempo de casa, à razão de 1/12 (um doze avos) do percentual acima ajustado, por mês efetivamente trabalhados, percentuais proporcionais esses que serão aplicados sobre o salário do mês da admissão.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os empregadores que tiverem aplicados reajustes anteriores aos da presente CCT deverão complementar os reajustes chegando aos percentuais mencionados no caput, porém aplicando as diferenças de reajustes sobre os salários não reajustados, para evitar-se bis in idem.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a data-base 2025/2026, considerando a data de celebração da presente Convenção, os Empregadores, concederão abono salarial para os seus respectivos empregados, da seguinte forma:

- a) Para os técnicos de enfermagem: Abono no valor de R\$450,00, dividido em 3 (três) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$150,00 cada, nos meses novembro, dezembro de 2025 e janeiro de 2026;

- b) Para os auxiliares de enfermagem e parteiras: Abono no valor de R\$330,00, dividido em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$110,00 cada, nos meses novembro, dezembro de 2025 e janeiro de 2026;
- c) Para os demais trabalhadores representados pelo SINDEESS que não sejam técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, considerando a compensação do período sem reajuste (abril a outubro/2025): Abono de 240,00, dividido em 2 (duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$120,00 em novembro/2025 e R\$120,00 em dezembro/2025.

É facultada a compensação proporcional do abono ao percentual de reajuste salarial eventualmente antecipado relativo à data-base 2025/2026 objeto da presente Convenção, conforme quadro abaixo:

Quadro exemplificativo de concessão do abono salarial:

<b>Exemplo de proporção de abono para as demais categorias (Exceto profissionais da enfermagem)</b>			
<b>Reajuste antecipado</b>	<b>Valor do abono</b>	<b>Valor da parcela</b>	
0,00%	R\$ 240,00	R\$ 120,00	
1,00%	R\$ 193,85	R\$ 96,93	
1,50%	R\$ 170,77	R\$ 85,39	
2,00%	R\$ 147,69	R\$ 73,85	
2,50%	R\$ 124,62	R\$ 62,31	
3,00%	R\$ 101,54	R\$ 50,77	
3,50%	R\$ 78,46	R\$ 39,23	
4,00%	R\$ 55,38	R\$ 27,69	
4,16%	R\$ 48,00	R\$ 24,00	
4,50%	R\$ 32,31	R\$ 16,16	
5,00%	R\$ 9,23	R\$ 4,62	
5,20%	-	-	

**PARAGRAFO SEXTO:** Os empregadores que porventura fizeram antecipação de reajuste em rubrica separada no contracheque para os técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras poderão compensar os valores adiantados do abono a ser pago e, a partir da assinatura da presente CCT, excluir do contracheque a rubrica separada em definitivo.

## **ISONOMIA SALARIAL**

### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o Empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem as vantagens pessoais.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO**

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 dias e de 5% ao dia no período subsequente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O empregador fornecerá ao empregado comprovante de pagamento detalhando a remuneração e os descontos efetuados e, ainda, o valor do FGTS que será depositado.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS**

Fica estabelecido o adicional de horas extras no percentual de 100% (cem por cento), devendo incidir sobre o salário- hora diurno, ou, quando for o caso, devendo incidir sobre o salário acrescido do adicional noturno. As horas extras restringem-se aos casos de absoluta necessidade. Nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, serão aplicados os adicionais de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas extras e 100% (cem por cento) para as demais.

### **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

As horas noturnas efetivamente trabalhadas de 22h00 às 05h00 serão remuneradas com o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica acordado que a duração da hora noturna é de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, conforme previsto no artigo 73, parágrafo 1º, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica registrado que os empregadores que, por liberalidade, praticam percentual superior de adicional noturno, não poderão reduzir o percentual praticado.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET-ALIMENTAÇÃO CONVÊNIO –**

O empregador poderá fornecer aos empregados abrangidos neste acordo, a título de alimentação aos empregados, que não terá caráter ou natureza salarial, **no valor mínimo de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Observada a proporcionalidade e o bom-senso necessário, a empregadora, poderá manter o pagamento do auxílio àqueles trabalhadores que, comprovadamente, estejam afastados do trabalho por moléstia grave, por até 3 meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas poderão fazer a sua adesão ao PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador – a fim de obterem os incentivos fiscais do programa, conforme informações que podem ser obtidas no site: <http://trabalho.gov.br/pat>.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quem já fornece Vale Refeição está dispensado de fornecer Cesta Básica e/ou Auxílio Alimentação. Os benefícios não são cumulativos. O empregador poderá optar por fornecer apenas um dos benefícios.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O empregador poderá fornecer ainda, junto ao “TICKET ALIMENTAÇÃO” previsto nesta cláusula, aos empregados que não descumprirem as normas já estabelecidas na empresa para a referida premiação, como prêmio por assiduidade aos serviços prestados mensalmente a empresa, a quantia de R\$ 100,00 (cem reais), ficando registrado que tal verba também não terá caráter ou natureza salarial.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica registrado que os empregadores que, por liberalidade, praticam valor superior de ticket alimentação, não poderão reduzir o valor praticado.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O benefício previsto na presente cláusula tem natureza puramente indenizatória, não devendo ser incorporado ao salário para qualquer fim, não podendo gerar reflexos em outras verbas salariais.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PLANO DE SAÚDE**

O empregador poderá fornecer a todos os trabalhadores que desempenham suas atividades laborativas na empresa, a adesão ao plano de saúde escolhido pela empresa, após o término do contrato de experiência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Exclusivamente para o trabalhador do Hospital, o percentual a ser arcado pelo empregador será definido, conforme termo de adesão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os trabalhadores que estiverem compreendidos no contrato por prazo determinado, que não exceda 90 (noventa) dias, não poderão aderir ao plano.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica registrado que os empregadores, por liberalidade, poderão arcar com um percentual superior no valor da mensalidade, não poderão alterar o percentual praticado.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LANCHE NOTURNO**

O Empregador fornecerá lanche gratuito aos que trabalharem em jornada noturna, composto de café com leite e pão, lanche este que não terá caráter salarial.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REDUÇÃO DA JORNADA**

Empregado dispensado sem justa causa, ao receber o aviso prévio, ajustará com o Empregador a opção pela redução de 02 (duas) horas na jornada diária ou faltar durante 07 (sete) dias corridos, de acordo com o art. 488, parágrafo único, da CLT.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO -DISPENSA**

Provando, o Empregado, a obtenção de outro emprego no curso de aviso prévio dado pelo Empregador, ficará o Empregado dispensado do cumprimento do restante do prazo do aviso, desobrigando-se a empresa do pagamento dos dias restantes não trabalhados.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Assegura-se, ao Empregador, o direito de exigir que o documento comprobatório do novo emprego esteja abonado pelo Sindicato Profissional.

## **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MATERIAL DE TRABALHO**

O empregador se obriga a fornecer ao empregado o material de trabalho necessário ao desempenho de suas funções no serviço.

## **ESTABILIDADE MÃE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTANTE – PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO ESTADO GRAVÍDICO** – Assegura-se à empregada gestante a garantia de emprego desde a confirmação da gravidez, mediante atestado médico idôneo, até 05 (cinco) meses após o parto ou até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, se mais favorável à empregada.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **ESTABILIDADE NO EMPREGO E LICENÇAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA** – Assegura-se a garantia de emprego ao empregado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria, quando este gozar com pelo menos 05 (cinco) anos ou mais de serviços prestados ao mesmo empregador, desde que o empregado dê ciência expressa à direção da empresa, no momento de sua demissão, de que irá aposentar-se no término do período de garantia, ficando excluídas da garantia as hipóteses de dispensa por falta grave ou motivo de força maior devidamente comprovada.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO** - É assegurada ao empregado a estabilidade no emprego, desde o alistamento parar o serviço militar até 30 (trinta) dias após a liberação oficial, cabendo a ele, ao retornar, fazer a comprovação necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO AFASTAMENTO POR DOENÇA** – Assegura-se ao empregado afastado por motivo de doença a garantia de emprego ou salário, por 30 (trinta dias) após o término da licença previdenciária, desde que superior a 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de justa causa e término do contrato a prazo.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE PLANTÃO**

Respeitadas às jornadas de trabalhos contratuais em vigor no período de 1º/04/2024 até o término do presente acordo, ou seja, 31.03.2026, faculta-se, para referido período, a instituição ou a manutenção, em parte ou em todos os setores da empresa, inclusive para as atividades insalubres, da denominada “jornada de plantão”, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, observando-se:

20.1. Para aqueles que trabalharem sob a denominada “jornada de plantão”, as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência do adicional referido na cláusula sétima, ficando esclarecido, igualmente, não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta “Jornada de Plantão”.

20.2. Fica assegurado, no curso da “Jornada de Plantão”, um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição, a ser gozado na oportunidade indicada pela empresa e compatível com a disponibilidade de serviços (art. 71 e parágrafos da CLT).

20.3. A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput desta Cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO: "Da troca de Plantão":**

Por força deste instrumento fica autorizada a "troca de Plantão", inclusive para todas as jornadas especiais, legais ou convencionais, sendo que a "troca de plantão" somente ocorrerá em casos excepcionais, limitado ao máximo de 2 (duas) vezes ao mês, da maneira a seguir estabelecida:

- a) 01 (uma) a pedido do empregado, sendo que esta deverá ser feita de maneira expressa e manuscrita pelo empregado com a identificação do motivo para realização da troca;
- b) 01 (uma) a pedido do empregador, sendo que esta deverá ocorrer somente por motivo de força maior, registrado de maneira expressa e manuscrita junto ao empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os minutos residuais decorrentes da troca ou da passagem de plantão, nos termos da lei, não descharacterizarão a jornada 12x36 estabelecida neste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Deverá ser respeitado o intervalo mínimo de 11h entre uma jornada e outra em caso de troca de plantão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- ATRASOS / TOLERÂNCIA** – O empregado terá tolerância de 5 (cinco) minutos de atraso no início da jornada de trabalho, sem que seja efetivado qualquer desconto em seus vencimentos, desde que não ultrapasse 02 (dois) atrasos por mês.

#### **FALTAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO**

Assegura-se a ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre para levar filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, comprovada por atestado médico apresentado nos 02 (dois) dias subsequentes à ausência. Referido atestado deverá esclarecer o dia e hora da consulta e o nome do acompanhante.

#### **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas ou exames escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência não-remunerada durante 02 (duas) horas antes das provas ou exames, desde que pré-avise o Empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e depois comprove o seu comparecimento às provas ou exames, mediante documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALEITAMENTO** - Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, será facultado à empregada mãe acumular os dois períodos de 30 minutos cada, totalizando 60 (sessenta) minutos, previstos no artigo 396 da CLT, juntamente com o horário destinado ao intervalo para alimentação e descanso ou outra forma pactuada, sem que seja caracterizada a concessão de um intervalo elastecido e não concessão do outro.

**FÉRIAS E LICENÇAS**  
**REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INÍCIO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Fica ajustado que o pagamento das férias ocorrerá no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início do período de gozo, sendo que ele não poderá iniciar-se em menos de 02(dois) dias anteriores a feriados ou de repouso do trabalhador.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE**

Fica assegurada a licença paternidade remunerada pelo período mínimo de 05 (cinco) dias corridos a contar da comprovação da paternidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional signatário que pedirem demissão ou forem dispensados sem justa causa, antes de completarem um ano de trabalho, terão direito às férias proporcionais.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

**UNIFORME**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES**

O empregador que exigir o uso do uniforme deverá fornecê-lo gratuitamente ao Empregado, que dele farão uso somente quando em serviço, com o devido zelo, por se tratar de instrumento de trabalho de propriedade da empresa, não podendo ser utilizado inadequadamente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HIGIENE E SEGURANÇA**

A empresa se obriga a observar as normas de higiene e segurança em seu estabelecimento, bem como a fornecer os EPI's a seus empregados, segundo dispõe a Portaria nº 3214/78 do MTE, que deles se obrigam a fazer uso.

**CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CIPA/PROCESSO ELEITORAL/ATUAÇÃO**

A empresa comunicará ao sindicato profissional, com antecedência mínima de 45 dias, as datas de início de inscrição para a eleição da CIPA, nos termos da NR5.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Será garantido aos ‘CIPISTAS’ representantes dos empregados, titulares e suplentes, estabilidade no emprego, nos mesmos moldes dos dirigentes sindicais.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CURSOS E REUNIÕES DE CIPA** – Todo e qualquer treinamento será realizado na jornada de trabalho, ou fora dela, de acordo com a necessidade e interesse das partes, sem caracterizar horas extras.

## **PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PREVENÇÃO DE DOENÇAS PROFISSIONAIS**

A empresa se obriga a sinalizar os locais de “isolamento”, advertindo neles ser permitido o ingresso somente de pessoal autorizado.

### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

A empresa reconhece a validade dos atestados médicos e odontológicos, oficiais ou oficializados por credenciamento, independentemente de sua procedência, ficando garantidos os princípios e normas estabelecidos pela Resolução 1658, de 13 de dezembro de 2002 do Conselho Federal de Medicina e Artigo 60 da Lei nº 5.081, de 24 de Agosto de 1966.

### **GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS**

Aos trabalhadores portadores da Síndrome de Imuno Deficiência Adquirida – AIDS -, além de todas as garantias previstas na legislação em vigor e neste acordo, ficarão asseguradas complementarmente:

- A - Garantia de função compatível com seu estado de saúde, determinada em comum acordo pelo SESMT da empresa e médico indicado pelo sindicato profissional ou SUS;
- B - Garantia de emprego e salário, a partir do seu diagnóstico e enquanto perdurar a moléstia;
- C - É vedada a introdução do teste de HIV na rotina de exame admissional, conforme recomendação do Conselho Regional de Medicina;
- D - Os testes de HIV só serão realizados nos casos de indicação clínica e com a autorização por escrito do trabalhador.

### **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PREVENÇÃO DE DOENÇAS PROFISSIONAIS**

As empresas se obrigam a sinalizar os locais de isolamento, advertindo neles ser permitido o ingresso somente de pessoal autorizado.

### **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Os empregadores remeterão ao Sindicato Profissional, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos seus empregados, relação nominal desses empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, consoante as disposições da Portaria nº 3.233/83 do Ministério do Trabalho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A empresa efetuará, na condição de simples intermediária, o desconto da contribuição assistencial no percentual de 2% (dois por cento) do salário nominal de todos os seus empregados, pagos após a entrada em vigor da presente Convenção Coletiva, independentemente de ser ou não associados da entidade sindical profissional, com sede na Avenida Antônio Olímpio de Moraes, nº 470, 3º andar, sala 302, bairro São Sebastião – Divinópolis/MG, com endereço eletrônico [sindeessdivinopolis@yahoo.com.br](mailto:sindeessdivinopolis@yahoo.com.br), para fortalecimento dos seus serviços assistenciais, que deverão ser depositados a favor da entidade beneficiária, até o 5º dia útil após a

efetivação do desconto, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento), juros de 10% (dez por cento) e atualização monetária oficial, na conta n.º 579372388-5, agência 0113, Caixa Econômica Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O empregado que não concordar com o desconto da Taxa assistencial para o fortalecimento do Sindicato, deverá se manifestar pessoalmente, por escrito, em formulário fornecido pelo sindicato no prazo de 3 (três) dias úteis contados da assinatura da presente Convenção Coletiva.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL**

Desde que expressamente autorizado pelo empregado, o empregador estará obrigado a fazer o desconto mensal, em folha de pagamento, da contribuição social devida ao sindicato profissional, recolhendo-a através de boleto bancário junto ao banco Caixa Econômica Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Sindicato profissional encaminhará à empresa, até o dia 25 (vinte cinco) de cada mês a guia própria para o depósito junto ao estabelecimento bancário acima indicado, encaminhamentos estes que serão feitos contra-recibos ou mediante AR;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Feito mencionado pagamento, a empresa devolverá ao sindicato profissional, contra-recibo ou mediante AR, a relação referida no parágrafo primeiro desta, anotando o motivo pelo qual deixou de efetuar o desconto no salário de 1 (um) ou mais empregados.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (SINDHOMG):**

As empresas vinculadas a esta Convenção, nos termos do artigo 8<sup>a</sup> da Constituição Federal e alínea “e” do artigo 513 da CLT, que dispõe ser prerrogativas dos sindicatos impor contribuições a todos àqueles que participem das categorias econômicas ou profissionais, ou das profissões liberais representadas, obrigam-se a recolher em favor do Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais (SINDHOMG), com endereço a Rua Rio Grande do Norte, nº 1436, sala 1306, Bairro Savassi, em Belo Horizonte/MG, uma importância a título de Contribuição Assistencial, conforme deliberação tomada na AGE do dia 18/12/2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor da mencionada contribuição será baseado em uma tabela variável por funcionário, conforme definido na AGO, com valor mínimo de R\$ 691,36 (seiscientos e noventa e um reais e trinta e seis centavos) /ano e o valor máximo conforme definido também nesta mesma AGO, por empregador cadastrado em nosso banco de dados, sendo que os valores serão repassados ao Sindicato Patronal (SINDHOMG) até 30 (trinta) dias após a assinatura desta CCT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para as empresas que não possuírem empregados recolherão o valor mínimo, sendo obrigatória a apresentação da RAIS NEGATIVA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Contribuição Assistencial de que trata esta cláusula deverá ser recolhida através de guia própria que deverá ser emitida através do site da entidade [www.centraldosdoshospitais.com.br](http://www.centraldosdoshospitais.com.br), solicitada através de e-mail [financeiro@centraldosdoshospitais.com.br](mailto:financeiro@centraldosdoshospitais.com.br) ou ainda pelo telefone (31) 3326.8001.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O recolhimento fora do prazo, da contribuição prevista nesta cláusula, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária nos termos legais.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As empresas que já pagam assiduamente a Central dos Hospitais e Clínicas através do pagamento da Mensalidade da Central dos Hospitais e Clínicas (AHMG), estarão dispensadas desta contribuição.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Fica garantido às empresas pertencentes à categoria econômica aqui representada, o direito de se oporem à Contribuição Assistencial mencionada no caput desta cláusula, desde que o tenha exercido por escrito, até 15 (quinze) dias após a assinatura desta CCT, podendo ser entregue por meio eletrônico [oposicao@centraldosdoshospitais.com.br](mailto:oposicao@centraldosdoshospitais.com.br).

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS**

O sindicato profissional terá direito de afixar, no quadro de avisos dos estabelecimentos em que tiver trabalhadores por ele representados, os avisos de seu interesse, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, devendo, antecipadamente, informar à empresa para realizar tal providência.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTE SINDICAL – ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO**

Assegura-se o direito de visita de dirigentes sindicais devidamente credenciados, ao local de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional, no máximo uma vez por trimestre, 7 mediante prévio entendimento entre os interessados (sindicato e empresa) quanto ao local, dia e hora da visita.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DIRIGENTE SINDICAL – LIBERAÇÃO**

Concede-se aos dirigentes sindicais eleitos, titulares ou suplentes em efetivo exercício, ou limitados ao número de 1(um) por empresa, licença não remunerada de até 03 (três) faltas por mês, para participarem de assembleia e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem prejuízo do seu tempo de serviço, do período de férias e do pagamento do 13º salário e do repouso remunerado. A requisição da licença, por escrito, será dirigida à empresa pelo presidente do Sindicato ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas).

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA**

Fica estabelecida que o não-cumprimento das “obrigações de fazer” previstas neste instrumento coletivo de trabalho sujeitará o Empregador a uma multa correspondente a 10% do salário do Empregado prejudicado, revertendo-se em favor deste.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - NÃO SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS**

Fica convencionado que, ocorrendo alteração na legislação, prevalecerá a situação mais favorável se comparada com as concedidas por este instrumento diretoria@santariahospital.com.br

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2025.

Assinado  
REGINALDO TEOFANES FERREIRA DE ARAUJO  
D4Sign

**REGINALDO TEOFANES FERREIRA DE ARAUJO**

PRESIDENTE  
sindicatosdivinopolis@yahoo.com.br

SINDICATO HOSPITAIS CLÍNICAS E CASAS SAÚDE EST M GERAIS

Assinado  
DANIELY DA SILVA VIEIRA  
D4Sign

**DANIELY DA SILVA VIEIRA MEDEIROS**

**PRESIDENTE**

**SINDICATO PROFISSIONAL DOS ENFERMEIROS E EMPREG EM HOSPITAIS CASAS DE SAÚDE DUCHISTAS E MASSAGISTAS DE DIVINOPOLIS**

**CCT SINDEESS DV GERAL - 2025-2026 - assinatura pdf**

Código do documento 6611e58a-aa9d-4bf3-b2b4-ecdf6b2d86b0

**Assinaturas**

DANIELY DA SILVA VIEIRA  
sindeessdivinopolis@yahoo.com.br  
Assinou

DANIELY DA SILVA VIEIRA



REGINALDO TEÓFANES FERREIRA DE ARAÚJO  
diretoria@santaritahospital.com.br  
Assinou

REGINALDO TEÓFANES FERREIRA DE ARAÚJO

**Eventos do documento****19 Nov 2025, 08:40:46**

Documento 6611e58a-aa9d-4bf3-b2b4-ecdf6b2d86b0 **criado** por ELAINE ALVES SANTOS (5fb9fbfa1c6-4f31-9b4a-d2fbc338244c). Email:financeiro@centraldos hospitais.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-11-19T08:40:46-03:00

**19 Nov 2025, 08:51:53**

Assinaturas **iniciadas** por ELAINE ALVES SANTOS (5fb9fbfa1c6-4f31-9b4a-d2fbc338244c). Email: financeiro@centraldos hospitais.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-11-19T08:51:53-03:00

**19 Nov 2025, 09:43:36**

REGINALDO TEÓFANES FERREIRA DE ARAÚJO **Assinou** - Email: diretoria@santaritahospital.com.br - IP: 187.1.184.66 (webmail2.santaritahospital.com.br porta: 23994) - Geolocalização: -19.9661154 -44.0146442 - Documento de identificação informado: 062.325.826-91 - DATE\_ATOM: 2025-11-19T09:43:36-03:00

**19 Nov 2025, 11:48:55**

DANIELY DA SILVA VIEIRA **Assinou** - Email: sindeessdivinopolis@yahoo.com.br - IP: 181.77.8.169 (181.77.8.169 porta: 59156) - Geolocalização: -20.1459181 -44.8733837 - Documento de identificação informado: 078.422.266-52 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE\_ATOM: 2025-11-19T11:48:55-03:00

**Hash do documento original**

(SHA256):269a797b50e1a8aef51f9f8b213776e08f5dcdf1e874bcfac23aeabd2ea234df  
(SHA512):b821bd7545a333ae4817fe1537c6094d4ecd8f3f1480b83354e96edb00a52175bb690e0aa9d3f264572d48d22f86d65491c53366841f549ee7dbc43f8baa60ee

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**  
**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**  
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

---